CONTRATO N°005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contratação Direta - art. 24, I da Lei nº 8666/93)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 24.178.055/0001-54, situada na Praça Vereador Benício Alves, n 52, Centro, Lagoa da Canoa/AL, neste ato representada por seu Presidente, CLAUDIANO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste município e;

CONTRATADA: **W F RODRIGUES AGENCIA**, com sede na Rua São Paulo, 122, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.831.995/0001-99, neste ato representada pelo seu sócio Wellington Ferreira Rodrigues, brasileiro, empresário, casado, C.P.F. nº 703.531.784-89.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de Portal da Transparência (Receitas, Despesas, Orçamento, Contratos, Licitações, Diárias, Legislação e Gestão Fiscal), utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, bem como capacitada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços.

Parágrafo único. Os materiais de consumo necessários para a realização das tarefas serão fornecidos pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 8ª;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. O valor global, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. Será pago mensalmente, durante a vigência contratual, o valor de R$600,00 (seiscentos reais).

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente cada pagamento identificado na cláusula anterior, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 2 dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Não será permitida a subcontratação de serviços.

Cláusula 13ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 15ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 16ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação abaixo identificada:

Função Programática: 01.01.2001

Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da contratante.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lagoa da Canoa/AL, 02 de março de 2021.

Claudiano Miguel da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

CONTRATANTE

Wellington Ferreira Rodrigues

W F RODRIGUES AGENCIA

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: